

1106

24.05.17 10:25'



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Ver. França


Presidente

01
18

PROJETO DE LEI N.º _____

“Institui a obrigatoriedade de empresas e concessionárias, que fornecem energia elétrica, telefonia, fixa, banda larga, televisão a cabo, enfim, qualquer outro serviço pela via aérea, a remover integralmente a fiação excedente, sem uso que tenham instalado, além de realizar a identificação do cabeamento de sua propriedade, bem como realizar a limpeza do local quando fizer instalação ou manutenção dos fios e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, ficam obrigadas as empresas e concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia, fixa, banda larga, televisão a cabo, enfim, qualquer outro serviço pela via aérea:

I – a identificar individualmente cada fio que tenha instalado, sob pena de remoção imediata pelo Poder Público;

II - a remover de postes toda a fiação excedente, sem uso, que tenham instalado;

III – a realizar a limpeza da via pública, removendo eventuais resíduos de fios e outros materiais empregados na instalação ou manutenção da fiação.

§1º - Não sendo observado o disposto no inciso II do art. 1º desta Lei, será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por metro de fio excedente deixados no poste;

§2º - No caso de inobservância do inciso III do art. 1º desta Lei, será aplicada multa na cifra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com intuito de restituir o Poder Público pela limpeza do local.

Art. 2º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei, possuem o prazo de 02 (dois) anos, contados da data do início da vigência desta Lei para se adequar às suas disposições.



02
11

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Ver. França

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 17 de maio de 2017.

IVANILDO LUIZ DE FRANÇA

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa a identificação do cabeamento utilizado pelas empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo e qualquer outra empresa que utiliza a fiação aérea através de postes, isto porque rotineiramente são vistos cabeamentos abandonados ou que se desprendem dos postes e as empresas afirmam não serem proprietárias dos fios, transferindo a responsabilidade uma as outras e a população sofrendo com o descaso. Assim havendo identificação da fiação não será necessário qualquer técnico para atribuir a responsabilidade da empresa proprietária do fio.

Outrossim, a remoção da fiação excedente, além de minimizar o risco de incidentes, dado não saber se há transmissão elétrica tais fios, diminui consideravelmente a poluição visual da cidade, contribuindo para revitalização urbana da Cidade, pois, notadamente existem diversos cabos soltos, enrolados, pendurados de qualquer forma nos postes.

Da mesma forma, não é raro verificar o abandono de resíduos de materiais em ruas e calçadas pelas empresas concessionárias listadas neste Projeto de Lei, após a realização de instalações ou manutenção dos fios, contribuindo para a sujeira urbana, entupimentos de esgoto, além de aumentar o risco de acidentes.

Portanto, requer-se o apoio dos nobres pares deste parlamento para aprovação desta Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 17 de maio de 2017.


IVANILDO LUIZ DE FRANÇA

VEREADOR
